



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL- Nº. 004/2013

Versão 01

Unidade Responsável: Direção Geral

Unidade Executora: Comissão de Licitação

Ato de Aprovação: Portaria 1.418/2013.

Aprovação em: 19/04/2013.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA O ACOMPANHAMENTO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS E A CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA VENECIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.021/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Venécia, Lei Municipal 3.154/2012, que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES nº 227/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais na Câmara Municipal de Nova Venécia-ES

(Handwritten mark)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange o Gestor do Contrato, a Comissão de Licitação e Contratos a Direção Geral e a Presidência.

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Contrato Administrativo: O ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) ou outra entidade administrativa para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público;

II – Termo Aditivo: O instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato original firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas na Lei Federal nº 8.666/93;

III – Fiscal do Contrato: O representante da Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios, contratos e instrumentos congêneres, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública;

IV – Empenho: O ato emanado de autoridade competente que cria para a Administração, obrigações de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, compreendendo a autorização e a formalização;

Art. 4º. São responsabilidades do Gestor do Contrato:

I – Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

Art. 5º. São responsabilidades da Comissão de Licitação e Contratos:

I – Coordenar a elaboração e celebração de aditivos contratuais;

II – Publicar os contratos e seus aditivos;

III – Acompanhar o prazo de vigência de todos os contratos.

Art. 6º. São responsabilidades do:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

I – DEAF – Departamento de Administração e Finanças: A verificação da compatibilidade da despesa, oriunda de aditivo contratual, com a LOA e a verificação da disponibilidade orçamentária;

II – Direção Geral: Providenciar a emissão de Pedido de Empenho de Despesa - PED, o acompanhamento do registro e a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e do pagamento de despesas no sistema informatizado

III – Procuradoria Geral: Emitir parecer jurídicos acerca dos processos de termos contratuais ou aditivos submetidos à sua análise quanto à legalidade do ato e mediante ao atendimento dos princípios da Administração Pública

Art. 7º. Todos os contratos referentes à aquisição de materiais, prestação de serviços, obras e serviços de engenharia serão elaborados pela Comissão de Licitação e Contratos e deverá obedecer aos preceitos dispostos na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Nenhum Termo Aditivo poderá ser firmado sem parecer da Procuradoria Geral.

Art. 8º. Após a assinatura e publicação do Contrato, a Comissão deverá manter uma via em seu arquivo e enviar uma cópia para a unidade solicitante.

Art. 9º. A Comissão de Licitação juntamente com o gestor do contrato deverá manter planilha de controle de contratos e aditivos para o acompanhamento da execução e da vigência dos mesmos.

Art. 10. Os contratos administrativos podem ser alterados por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, nos casos permitidos em lei, por meio de Termo Aditivo, quando previsto no instrumento contratual.

§ 1º. O Termo Aditivo deve ser numerado seqüencialmente atendendo à seguinte nomenclatura: "Termo Aditivo de nº XX/20XX", para se ter o registro da quantidade de alterações realizadas pela Câmara Municipal.

§ 2º. Na seqüência, deverá ser indicada a seguinte nomenclatura: "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", e assim por diante.

Art. 11. São finalidades do Termo Aditivo:

I – O aditamento de valor: Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras na forma prevista na Lei 8.666/93.

P



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

II – A prorrogação de prazo: A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12. As solicitações de celebração de Termo Aditivo contratual deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I – Justificativa para o pedido de aditivo;

II – Informação sobre a necessidade de alteração do Termo de Referência ou projeto básico;

III – Pesquisa de preços demonstrando que a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração.

Parágrafo Único. Em todos os aditamentos deverá ser informado se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente.

Art. 13. A celebração de aditivos contratuais deverá obedecer às mesmas formalidades legais dadas ao instrumento de contrato inicial.

Parágrafo Único. Todos os aditamentos deverão ser previamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 14. O Diretor Geral juntamente com o Gestor do Contrato, no prazo de 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, verificará se há possibilidade de aditamento contratual conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Caso haja a possibilidade de aditamento contratual, a Comissão de Licitação deverá consultar o Diretor Geral, se há interesse em continuar com a contratação.

Art. 15. A Direção Geral deverá se manifestar acerca de interesse em aditar o contrato ou continuar o serviço contratando com outra empresa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. Se a unidade não tiver interesse em continuar com o contrato, nem realizar nova contratação, a Comissão de Licitação, solicitará autorização do Presidente da Câmara para arquivamento do processo.

§ 2º. Se a unidade não tiver interesse em continuar com o contrato e optar pela contratação de outra empresa, a Direção Geral deverá encaminhar nova

(M)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

solicitação a Comissão que seguirá os trâmites da Instrução Normativa SCL nº 001/2013.

§ 3º. Se a unidade tiver interesse em continuar com o contrato, o Diretor Geral deverá encaminhar a Comissão de Licitação os documentos elencados no art. 12 para a celebração do Termo Aditivo.

§ 4º. Caso a empresa contratada não tenha interesse em prorrogar o contrato, o Diretor Geral deverá encaminhar nova solicitação a Comissão de Licitação que seguirá os trâmites da Instrução Normativa SCL Nº 001/2013.

§ 5º. Os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.

Art. 16. A Comissão de Licitação de posse dos documentos citados no § 3º do artigo anterior, deverá:

I – Solicitar a DEAF – Departamento de Administração e Finanças, informação acerca da compatibilidade da despesa com a LOA e a respectiva disponibilidade orçamentária.

§ 1º. Se a contratação não estiver em conformidade com a LOA, ou ainda, se não houver a disponibilidade orçamentária para atender à despesa, o processo será devolvido a Direção Geral que comunicará o fato ao Presidente da Câmara.

§ 2º. Confirmada a compatibilidade da despesa com a LOA, e a respectiva disponibilidade orçamentária, o DEAF – Departamento de Administração e Finanças emitirá a Nota de Empenho em nome da Câmara Municipal, pelo sistema informatizado de contabilidade.

Art. 17. Com a autorização do Presidente da Câmara, a Comissão de Licitação elaborará e juntará ao processo a minuta do Termo Aditivo e encaminhará à Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer Geral.

§ 1º. Se não for autorizado o aditamento do contrato, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo e informará o fato a Comissão de Licitação.

§ 2º. Caso haja inconformidades nos procedimentos, o Procurador Jurídico deverá indicar e sugerir adequações e devolver o processo a Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Art. 18. Juntado o parecer conclusivo, o Procurador Jurídico encaminhará os autos para a decisão do Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 1º. Não sendo favorável a decisão, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, informando o fato a Comissão de Licitação.

§ 2º. Sendo favorável a decisão, o Presidente da Câmara encaminhará o processo a Comissão de Licitação que convocará a contratada para a assinatura do Termo Aditivo e devolverá ao Presidente da Câmara e Procurador Jurídico para assinatura.

Art. 19. Após a assinatura, o Presidente da Câmara encaminhará o processo a Comissão de Licitação que tomará as seguintes providências:

I – Publicar o extrato do aditivo contratual no Diário Oficial;

II – Arquivar uma via do aditivo contratual e registrar respectivos dados em planilha de controle de contratos e aditivos;

III – Enviar cópia do aditivo contratual para a unidade solicitante e ao Gestor do Contrato;

IV – Encaminhar cópia do termo aditivo contratual e publicações respectivas ao DEAF – Departamento de Administração e Finanças para emissão da Nota de Empenho em nome do fornecedor.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, em 19 de abril de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUCIANO MARCIO NUNES
Presidente da Câmara Municipal

REINALDO CALIMAN
Unidade Central de Controle Interno CMNV-ES.